

PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0013494-1

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO № 02.004/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SISTEMAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA DOS SISTEMAS E ARQUITETURA DE INFORMAÇÃO DA PRODAM (CO-16.05/2023)

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 — Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. JOHANN NOGUEIRA DANTAS, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 561.964.155-49 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.017.429-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 216.873.348-11.

**CONTRATADA: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, com sede na SCN Quadra 02, s/nº, Bloco A, Sala 602, Asa Norte, Ed. Corporate Financial Center, Brasília-DF, CEP 70.712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 07.094.346/0001-45, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **ELMO TOLEDO LACERDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.754.057-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 533.001.226-00.

**Com fulcro no artigo 71 da Lei nº 13.303/16,** as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-16.05/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

- **1.1.** Constituem objetos do presente termo aditivo:
- a) A prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo CO-16.05/2023, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/07/2024, com término em 10/07/2025;
- b) A alteração do endereço da Contratada, nos termos do documento SEI nº 104000329, para fazer constar o que segue: SCN Quadra 02, s/nº, Bloco A, Sala 602, Asa Norte, Ed. Corporate Financial Center, Brasília-DF, CEP 70.712-900;
- c) A inclusão de Cláusula Resolutiva, com aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA II – DA RESOLUÇÃO

**2.1.** Nos termos da alínea "c" do item 1.1, do presente Termo Aditivo, fica assegurado à PRODAM-SP o direito de rescindir o presente contrato. A rescisão prevista nesta cláusula deverá ser precedida de comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





#### CO/TA-11.06/2024

### CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1. O valor total do Termo Aditivo para o período ora prorrogado é de R\$ 15.405.100,00 (quinze milhões, quatrocentos e cinco mil e cem reais), conforme planilha financeira (documento SEI nº 102704998).

#### CLÁUSULA IV – DA GARANTIA

4.1. Em observância à Cláusula V, item 5.1, do Contrato CO-16.05/2023, a CONTRATADA deverá adequar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de 11/07/2024, a garantia contratual, cujo valor é de R\$ 770.255,00 (setecentos e setenta mil e duzentos e cinquenta e cinco reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto no item 3.1 deste instrumento.

### CLÁUSULA V – DA RATIFICAÇÃO

**5.1.** Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-16.05/2023 que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de junho de 2024.

JOHANN<sub>I</sub> NOGUEIRA **DANTAS:56196** 415549

CONTRATANTE:

**JOHANN NOGUEIRA DANTAS** 

Diretor-Presidente

**CARLOS ROBERTO** RUAS

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR:21687334811 JUNIOR:21687334811 Dados: 2024.07.01 18:16:30

**CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR** 

Diretor de Administração e Finanças

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente ELMO TOLEDO LACERDA Data: 26/06/2024 18:14:33-0300

**ELMO TOLEDO LACERDA** CONTRATADA:

Sócio

#### **TESTEMUNHAS:**

CAROLINA MAGNAN IHROMOTO: 43016480 Laboration of CAROLINA MAGNAN IHROMOTO: 43016481 e.C.P. A CAROLINA MAGNAN IHROMOTO: 43016480 Laboration of CAROLINA MAGNAN IHROMOTO: 1430164 c.C.P. A CAROLINA MAGNAN IHROMOTO: 430164 C.C.P. A CAROLINA MAGN 1. 6892 Localização: Data: 2024.06.27 11:27:01-03'00' Exvit PDF Reader Versão: 2024.1.0

MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL Data: 27/06/2024 15:00:30-0300

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

já exigíveis e apresentados na forma da lei, sob a alegação de ser descabível e exorbitante a cumulação dos critérios de qualificação econômico-financeiro, razão pela qual requer a retificação do referido item do edital. É a síntese do necessário. A impugnação foi recebida, tempestivamente, e no mérito, merece ser REJEITADA TOTALMENTE, pelas razões a seguir aduzidas. Aduz a impugnante que a boa saúde financeira da empresa participante, bem como sua capacidade de entrega pode ser analisada por meios alternativos além do patrimônio líquido, como apresentação de indicadores de liquidez corrente, liquidez geral e/ou solvência geral, declarações de certidões tributárias e ainda seguro garantia, todos pertencentes ao presente processo licitatório. Aduz que é descabível e exorbitante que as obrigações sejam exigidas cumulativamente como critério de qualificação econômica. Inicialmente, é importante evidenciar que a análise dos critérios econômico-financeiros adotados no presente certame levou em conta as informações contidas no processo administrativo e a natureza do objeto licitado, considerando, inclusive, as características das empresas envolvidas com a prestação de serviços para fornecimento de produtos e serviços da tecnologia AWS. A exigência de 01 (um) entre 03 (três) índices econômicos e financeiros objetiva a avaliação da capacidade econômica financeira de empresas que tenham o interesse em participar de certames da Administração Pública, cumulativamente à comprovação de Patrimônio Líquido de 5%, salvaguardando-a de empresas aventureiras e sem responsabilidade ou respaldo financeiro, assegurando, assim, lastro suficiente à execução integral do contrato. Para a contratação em tela, busca-se atingir o nicho de empresas com melhor capacidade econômico-financeira, maior competitividade de preços (menor preço) e que atenda aos elementos técnicos do objeto da contratação. Assim, caberá à licitante atender aos índices estabelecido no instrumento convocatório, assegurando à Administração Pública a segurança defendida pela legislação e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM-SP. A requisição do índice de Liquidez Corrente indicará o quanto a licitante possui em recursos disponíveis, bens e diretos a curto prazo para fazer frente ao total de suas dívidas de curto prazo, ou seja, exprime a capacidade de pagamento da empresa licitante no curto prazo. Neste caso, será essencial que a empresa apresente resultado superior ao menos a 1 (hum), uma vez que não é conveniente a contratação de uma empresa que mantenha um excesso de caixa ou elevado valor na conta estoque, mas que utilize estes recursos para financiamento de suas operações, evitando caixa congelado em estoques excessivos. O índice de liquidez geral, por sua vez, evidencia a liquidez de longo prazo da empresa licitante, indicando as disponibilidades, bens e diretos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, ou seja, oferece uma visão de solvência da empresa no longo prazo, adicionando as obrigações futuras da empresa. Verifica-se que o índice de liquidez geral não possui grande utilidade quanto analisado de modo isolado, haja vista que uma empresa poderá, por exemplo, realizar financiamento de longo prazo objetivando um investimento em modernização e utilizará os recursos oriundos a receber no longo prazo. Entretanto, a análise de série histórica deste índice possibilitará demonstrar a capacidade de pagamento da empresa e dar subsídios para a análise agrupada com outros índices. Por fim, o índice de solvência geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em ativos totais para pagamento do total de suas dívidas, envolvendo os ativos líquidos e permanentes. Deste modo, o emprego dos índices acima oferecerá à Administração a possibilidade de identificar a situação da empresa licitante, sendo ≤ que 1 Deficitária e ≥ que 1, Equilibrada. Portanto, deve ser mantida a utilização dos índices de liquidez corrente, liquidez geral, solvência geral e Patrimônio Líquido tal como estampados no Edital, para que se tenha condições da avaliação da boa situação econômico-financeira da empresa licitante, exigido na legislação federal, e assegurando os objetivos do certame, observados os princípios de legalidade, isonomia e celeridade, com vistas à maior economicidade e garantia para execução do objeto ora licitado - valendo dizer que tais índices em tais moldes já foram chancelados pelo Tribunal de Contas Municipal, desde que em conúbio com manifestação do setor financeiro de cunho específico para a licitação em comento, o que de fato há nos autos. No mais, em virtude da similaridade entre os editais de operacionalização de acordos disponibilizados pela Prodam-SP, cabe informar que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo analisou os editais de operacionalização dos acordos celebrados e em nenhum deles houve questionamento acerca da apresentação concomitante de índices financeiros e comprovação de patrimônio líquido. Ainda, cabe esclarecer que a operacionalização do acordo AWS já foi objeto de certame licitatório anterior (PE-07.001/2022), que contou com as mesmas exigências previstas no presente caderno editalício e contou com a participação de 07 (sete) licitantes, de forma que as exigências não impedem a participação de licitantes no certamente em questão. Assim, considerando que um dos objetivos da licitação é proporcionar a ampla concorrência, assegurando a igualdade de condições entre todos os concorrentes, além de segurança financeira à Administração Pública, via avaliação da boa situação econômico-financeira, mostra desarrazoada a solicitação de impugnação. CONCLUSÃO Pelo exposto, e valendo-me da manifestação da equipe de apoio financeira e jurídica designada para o certame, decido POR NÃO ACATAR a presente IMPUGNAÇÃO, mantendo os termos do edital em sua integralidade.

Anexo I (Número do Documento SEI)

Anexo I (Numero do Documento SE.

106173712

Data de Publicação

03/07/2024

# **GERÊNCIA JURÍDICA**

Documento: 106138072 | Extrato de Aditamento (NP)

**PRINCIPAL** 

Número do Contrato

CO/TA-11.06/2024

Contratado(a)

G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF/CNPJ/ RNE

07.094.346/0001-45

Data da Assinatura

02/07/2024

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-11.06/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0013494-1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.004/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/16. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA (CNPJ: 07.094.346/0001-45). OBJETOS: (I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-16.05/2023, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 11/07/2024, COM TÉRMINO EM 10/07/2025; (II) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA CONTRATADA; (III) INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA, COM AVISO PRÉVIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA. VALOR: O VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 15.405.100,00 (QUINZE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINCO MIL E CEM REAIS).

Data de Publicação

03/07/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

106136828

São Paulo Parcerias S/A

### NÚCLEO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Documento:  $\underline{106123332}$  | Despacho autorizatório (NP)

DADOS DA LICITAÇÃO

Número

010/SPP/2024

Cotação Eletrônica

Sim

Natureza

Materiais e equipamentos

Descrição da natureza

Crachás e cordões

Objeto da licitação

Aquisição de 300 adesivos para crachás de identificação e 300 cordões personalizados com o logotipo da São Paulo Parcerias S.A.

Processo

7310.2024/0000031-1

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

03/07/2024

Texto do despacho

À vista dos elementos que instruem o presente Processo Administrativo, a Diretoria, diante dos poderes e das atribuições que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, obedecidas as formalidades legais e normativas, APROVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO e AUTORIZA, com fulcro no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, a contratação das empresas AGÊNCIA CONEXÃO MÍDIAS DE MARKETING E PROPAGANDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.541.682/0001-69, e IDPROMO COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.791.755/0001-54, para o fornecimento, respectivamente, de 300 adesivos para crachás de identificação, sob demanda (item I); e 300 cordões personalizados com o logotipo da São Paulo Parcerias S.A. (item II). O valor global da contratação para o item I é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos). O valor global da contratação para o item II é de R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos).

Arquivo (Número do documento SEI)

10549484

Companhia de Engenharia de Tráfego

# <u>DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E</u> <u>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS</u>

Documento: 106187507 | Impugnação (NP)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET EXPEDIENTE Nº 0433/23 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/24 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL - SESMT. REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/24 APRESENTADA PELA EMPRESA CLINIPAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. DESPACHO DE IMPUGNAÇÃO I - A vista dos elementos constantes dos autos, notadamente com base nas informações do Parecer Jurídico nº 115/2024 da Superintendência de Assuntos Jurídicos, às fls. 290/292, que acolho, conheço, porque tempestiva, a impugnação apresentada pela empresa CLINIPAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 60.532.082/0001-47 e no mérito NEGO-LHE provimento por falta de fundamentação fático-jurídica, mantendose o Edital conforme apresentado, dando-se prosseguimento ao certame nos termos da lei. II - Publique-se. São Paulo, 02 de julho de 2024. Diretor Administrativo e Financeiro

Data de Publicação

03/07/2024

# <u>DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E</u> <u>SERVIÇOS PADRONIZADOS</u>

Documento: <u>106160981</u> | Comunicado (NP)

PRINCIPA

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0616/23 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/24 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ACESSIBILIDADE EDIFICAÇÕES DA CET PEDIDO ESCLARECIMENTO Nº 03 Senhores, Em atenção à correspondência da empresa interessada em participar do Pregão em referência, consultamos a área responsável, tendo a informar o que segue: QUESTIONAMENTO 01: Será fornecido arquivos dos projetos arquitetônicos em DWG das edificações que necessitam do serviço?RESPOSTA 01: Não. QUESTIONAMENTO 02 Poderia fornecer estes arquivos neste primeiro momento para avaliação mais precisa das necessidades de cada edificação? RESPOSTA 02: Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente com o Departamento de Serviços Administrativos/DSA pelos telefones: 3030-2230 e 3030-2298. Gerente de Suprimentos